



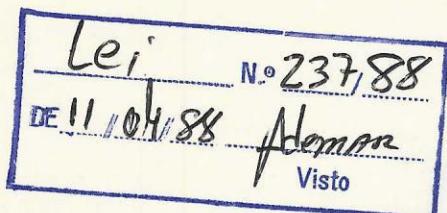
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13  
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 88/85

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitar imóveis, na forma que especifica:



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Júlio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitar a data de terras de nº 06 (seis), da quadra nº 20 (vinte), - situada no loteamento denominado Nova Independência, medindo 500,00 m<sup>2</sup>., n/ cidade, de propriedade da Municipalidade, pela data de terras de nº 02 (dois) da quadra nº 24 (vinte e quatro), com 300,00 m<sup>2</sup>., situada no loteamento denominado Jardim Nova Independência, nesta cidade, de propriedade do Senhor Luiz Carlos Marin e s/ mulher.

Art. 2º - A permuta é feita com a plena e legal concordância bilateral sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de setembro de 1985,

- JÚLIO BIFON -

Prefeito Municipal

